

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO SESCOOP/RJ

1. OBJETO

1.1. O presente regulamento estabelece as condições para a concessão de bolsas de estudo pelo SESCOOP/RJ a dirigentes, cooperados e empregados de cooperativas regularmente registradas e adimplentes com o Sistema OCB/RJ, aprovados no processo seletivo promovido pela FUCAPE, para o curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração com Ênfase em Cooperativas.

1.2. O objeto de estudo ou projeto de pesquisa do candidato deverá obrigatoriamente estar relacionado ao cooperativismo.

2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

2.1. O participante deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado a cooperativa regularmente registrada, adimplente e em situação regular com o Sistema OCB/RJ;
- b) Ser indicado formalmente pela cooperativa por meio de termo de autorização assinado pelo seu presidente, conforme modelo a ser fornecido pelo SESCOOP/RJ;
- c) Ter sido aprovado no processo seletivo da FUCAPE para o referido mestrado;
- d) Cumprir os requisitos de ingresso e permanência definidos pela FUCAPE;
- e) Apresentar tempestivamente todos os documentos exigidos pelo SESCOOP/RJ;
- f) Manter vínculo com a cooperativa durante todo o período de vigência da bolsa;
- g) Não estar inadimplente com qualquer outra obrigação assumida perante o SESCOOP/RJ.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Para solicitar a concessão da bolsa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do participante;
- b) Comprovante de vínculo com a cooperativa (contrato social, ata de eleição, carteira de trabalho, ou documento equivalente);
- c) Declaração de regularidade e adimplência da cooperativa com o Sistema OCB/RJ;

- d) Comprovante de aprovação no processo seletivo da FUCAPE;
- e) Termo de autorização assinado pelo presidente da cooperativa, autorizando a participação e reconhecendo a obrigação de ressarcimento, se aplicável;
- f) Comprovante de matrícula na FUCAPE;
- g) Ficha de inscrição preenchida e assinada conforme modelo do SESCOOP/RJ.

4. DA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1. A bolsa será concedida em regime de reembolso mediante apresentação de comprovante de pagamento das mensalidades diretamente à FUCAPE.

4.2. Em nenhuma hipótese o SESCOOP/RJ efetuará pagamentos diretamente à FUCAPE.

4.3. A concessão da bolsa não implica vínculo empregatício com o SESCOOP/RJ.

5. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

5.1. A bolsa será mantida enquanto o participante:

- a) Estiver regularmente matriculado e frequentando o curso;
- b) Participar de todas as etapas do curso
- c) Obter aproveitamento acadêmico satisfatório segundo os critérios da FUCAPE;
- d) Não incorrer em reprovação em qualquer disciplina;
- e) Não solicitar trancamento ou prorrogação do curso;
- f) Apresentar o projeto final ou dissertação ao SESCOOP/RJ, quando solicitado;
- g) Autorizar o uso e a publicação do projeto de pesquisa, inclusive com possibilidade de apresentação a cooperativas e publicação no site do SESCOOP/RJ.

5.2. Reprovações que gerem necessidade de nova matrícula ou pagamento adicional não serão reembolsadas pelo SESCOOP/RJ.

6. DA DESISTÊNCIA, PENALIDADES E RESCISÃO DA BOLSA

6.1. Em caso de desistência do curso ou desligamento do participante sem justificativa aceita pelo SESCOOP/RJ, a cooperativa de origem deverá reembolsar integralmente os valores pagos a título

de bolsa.

6.2. O ressarcimento será exigido por meio de notificação formal, a ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias após o comunicado de desistência ou desligamento.

6.3. O participante que abandonar ou for reprovado em mais de uma disciplina ficará impedido de participar de novos programas do SESCOOP/RJ pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo justificativa aceita pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/RJ.

6.4. O SESCOOP/RJ poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a concessão da bolsa, por decisão administrativa devidamente fundamentada, sem que caiba ao participante qualquer direito a indenização, ressarcimento ou continuidade do benefício.

6.5. Na hipótese de rescisão imotivada por parte do SESCOOP/RJ, não será exigida a restituição dos valores já pagos, ainda que prevista em cláusulas de penalidade aplicáveis ao bolsista nos casos de desistência ou descumprimento das obrigações acadêmicas.

6.6. O participante que for reprovado e gerar custo adicional à bolsa deverá arcar com as respectivas despesas.

7. DA EXCLUSIVIDADE DAS BOLSAS

7.1. O curso de mestrado promovido pela FUCAPE é público e aberto a qualquer interessado aprovado no processo seletivo, sem exclusividade para o SESCOOP/RJ quanto à formação da turma.

7.2. A exclusividade referida neste regulamento aplica-se apenas às bolsas de estudo concedidas pelo SESCOOP/RJ, que serão destinadas exclusivamente a dirigentes, empregados ou cooperados de cooperativas regularmente registradas e adimplentes com o Sistema OCB/RJ, desde que atendam todos os requisitos previstos neste regulamento.

7.3. A ênfase em cooperativismo será mantida pela FUCAPE independentemente do número de bolsas concedidas pelo SESCOOP/RJ, desde que o curso atinja o mínimo de 20 (vinte) alunos aprovados no processo seletivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As normas deste regulamento poderão ser alteradas por necessidade de adequação normativa ou administrativa, mediante publicação no site oficial do SESCOOP/RJ.

8.2. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração do SESCOOP/RJ.

8.3. O candidato, ao solicitar a bolsa, declara estar ciente e de acordo com todos os termos deste regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2026.

Ciência do Candidato